

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IÇARA

Avenida Dílio Emael Da Silva, Nº 148, Centro · Içara/sc · CEP 88820000

Contato: atendimento@fundai.sc.gov.br · (48) 3431-3578

Licença Ambiental Prévia

7933/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/106208/52398>

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IÇARA, com base no processo de licenciamento ambiental CRT /64919 e parecer técnico nº 42464/2025, concede a presente Licença Ambiental Prévia à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

0 - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA RESOLUÇÃO(DANC)

Empreendedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA - 82916800000111

Endereço: Praça João Goulart, nº 120 - , Centro

CEP: 88820000

Município: IÇARA/SC

Empreendimento

REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO JAQUELINE - 82916800000111

Endereço: RUA 30 DE DEZEMBRO, nº S/N, JAQUELINE

CEP: 88820000

Município: IÇARA/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 667524.98, Y 6822457.9

Atividades e Portes

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA RESOLUÇÃO(DANC)

Da viabilidade

Atividade não consta na resolução CONSEMA nº 250/2024 e 251/2024, fica dispensado o licenciamento ambiental para atividade de **reforma do centro comunitário do bairro Jaqueline**.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente e poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas.

- Informamos que o procedimento de Declaração de Atividade Não Constante (DANC) não contempla a análise de ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). Caso a área objeto da intervenção possua APP ou esteja inserida em zona ambientalmente sensível, o interessado deverá protocolar junto à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara (FUNDAI) um pedido de Manifestação de Área Legalmente Protegida (MAP), para avaliação específica e emissão de parecer técnico ambiental conforme a legislação vigente.
- Conforme Lei nº 12651/2012, Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 metros, para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura.
- Em casos de implantação pioneira com intervenção direta em calha regular fica obrigatoriamente o licenciamento ambiental de canalização.
- Em caso de implantação pioneira de estradas públicas ou operação de rodovias (exceto as vicinais), com ou sem pavimentação, fica obrigatoriamente o licenciamento ambiental.
- Deverá dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos da construção civil gerados durante a implantação do empreendimento, de acordo com o que dispõe a Resolução do CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
- Fica proibida sua destinação em aterros de resíduos sólidos urbanos, em área de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas legalmente protegidas.
- A queima de qualquer tipo de resíduos é proibida.
- Deverá ser utilizado os equipamentos e materiais para a execução das obras, conforme apresentado no projeto e a manutenção dessas máquinas e equipamentos deve ocorrer de forma com que não interfira a qualidade do solo e da água.
- As vias de acesso ao local das obras devem ser mantidas limpas, os caminhões de transporte devem ser cobertos com lona para que evite o derramamento de materiais nas vias.
- Deverá ser adotadas medidas preventivas para evitar a geração de poeiras, consequentemente impedir a poluição atmosférica.
- Atendimento a Resolução CONAMA 01/90 e a NBR 10.151 visando o conforto da comunidade quanto à emissão de sons e ruídos.

A presente declaração não autoriza o corte de árvores ou qualquer outra forma de vegetação nativa da Mata Atlântica.

A FUNDAI poderá a qualquer momento exigir o licenciamento ambiental, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade. Caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário a comunicação a esta fundação para reavaliação do caso.

Declaramos ainda que ampliações ou alterações na atividade, no processo produtivo ou na capacidade de produção, deverão ser comunicados a FUNDAI.

O proprietário/responsável assume inteira responsabilidade pelas informações apresentadas e declara estar ciente das penalidades cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Esta declaração tem validade de **12 meses** a contar da presente data.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 12 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

IÇARA, 18 de agosto de 2025

Jessica Laurindo Calegari

Superintendente